



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.084 DE 12 DE JULHO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR NÉVITON MORAES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 911 DE 19/07/2016

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DE TESTES QUE
FACILITAM DETECTAR O
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e em conformidade com o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde do Município de Cuiabá, deverão, obrigatoriedade, realizar testes que possam detectar o transtorno do espectro autista em crianças (de 0 a 5 anos de idade) residentes em nosso município.

Art. 2º Diagnosticado o transtorno funcional, o Poder Público através da Secretaria Municipal de Saúde, deve criar espaço especial para o tratamento do autista, estabelecendo em carteira de saúde, data de realização do diagnóstico acompanhado de relatório do período de tratamento e quais exames foram realizados para detectar o espectro autista.

Parágrafo único. O atendimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde deve contar com várias especialidades, tanto médicas, como na área de psicologia, serviço social e terapia ocupacional.

Art. 3º Os recursos para as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde terá um prazo de 6 (seis) meses para estruturar e implantar o atendimento à pessoa autista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 12 de julho de 2016.

VEREADOR HAROLDO KUZAI
PRESIDENTE

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cep: 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617-1500 www.camara.mt.gov.br
Atenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

